



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 652/MAP - 26 Janeiro 10

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Ética,
Sociedade e Cultura
Deputado Luís Marques Guedes

ASSUNTO: PETIÇÃO N.º 4/XI/1ª - DESTRUÇÃO DE LIVROS

Em resposta ao vosso ofício n.º 35/13ª/CESC/2009, de 3 de ~~Janeiro~~^{DEZEMBRO},
encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar o ofício
nº 78 e, anexos de 22 do corrente, do Gabinete do Ministro da Presidência.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA CESC	
Nº ÚNICO	347405
ENTRADA/ANEXO Nº	41 DATA 26,01,2010

ARP

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**



Entrada N.º 622

Data 25 / 01 / 2010

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA

Of. n.º 078
2010-1-22

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda

Assunto: Petição nº 4/XI/1ª – destruição de livros

Em resposta ao V. ofício nº 7047/MAP, de 4 de Dezembro último, encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência de remeter o ofício nº 34, de 14 do corrente, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, que acompanha o ofício nº 61/CA/EXP da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., e no qual exarou o seguinte despacho:

***“Transmita-se ao Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, para efeitos de consideração da petição nº 4/XI/1ª.
Pedro Silva Pereira
21.1.10”***

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

TRANSMITE-SE AO SENHOR
MINISTRO DOS ASSUNTOS ACERCA
PARA EFEITOS DE CONSIDERAÇÃO
DA PETIÇÃO N.º 4/XI/1ª.

[Handwritten signature]
21.1.10

O MINISTRO DA PRESIDÊNCIA
Pedro Silva Pereira

Ex.ma Senhora

Chefe do Gabinete de S. Exa. o

Ministro da Presidência

000034 14.JAN.2010

Assunto: Petição n.º 4/XI/1ª – destruição de livros

Tenho a honra de junto remeter a V. Exa., para os devidos efeitos, o ofício n.º 61/CA/EXP, de 21 de Dezembro de 2009, da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Miguel Rodrigues Cabrita

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência
Entrada N.º <u>72</u>
Data <u>15 / 1 / 2010</u>

INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA. S. A.
Administração

A Sua Excelência
O Secretário de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros

Refª: 61/CA/EXP

21-12-2009

Assunto: Petição nº 4/XI/1ª – destruição de livros

Excelência,

Em resposta à carta nº 1627 de 11 de Dezembro, a INCM tem a informar o seguinte:

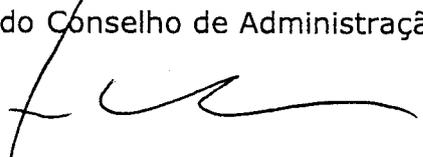
Nunca esteve nos planos da INCM, nem o seu Conselho de Administração tomou qualquer decisão nesse sentido, a destruição de livros do seu fundo editorial.

Contrariando, aliás, o pressuposto da petição, a INCM tem em curso, em parceria com diferentes entidades, públicas e privadas com declarações de utilidade pública, um programa de doação de livros do seu acervo editorial que já atingiu várias centenas de milhares de livros que, deste modo, cumpre a sua função cultural.

Em anexo apresenta-se um memorando no qual são explicadas de forma detalhada as iniciativas que a INCM desencadeou quando tomou conhecimento da petição, bem como a inércia de que os seus subscritores deram provas quanto tal hipótese lhes foi formalmente desmentida pelo Presidente do Conselho de Administração da INCM.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,


(Estêvão de Moura)

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Entrada N.º <u>2294</u>
Data <u>22 / 12 / 2009</u>

MEMORANDO

Assunto: Petição nº 4/XI/1ª – Destruição de Livros

1. Nunca esteve nos planos da INCM, nem do seu Conselho de Administração tomar qualquer decisão de destruição de livros do seu fundo editorial.

2. Contrariando, aliás, o pressuposto da petição, a INCM tem em curso, em parceria com diferentes entidades públicas e privadas com declaração de utilidade pública, um programa de doação de livros do seu acervo editorial que já atingiu várias centenas de milhares de livros.

3. **Os antecedentes**
 - 3.1 Em resultado da sua função editorial a INCM acumulou, ao longo das últimas décadas, um importante acervo livreiro;
 - 3.2 Esse acervo tem, nas contas da empresa pública, um peso financeiro muito grande;
 - 3.3 Por isso e atendendo à baixa rotação de muitos dos títulos que integram o acervo, o Conselho de Administração da INCM decidiu, após consultas a várias entidades, iniciar um processo de doação de parte dessas obras;
 - 3.4 Sucede, no entanto, que, nos termos dos contratos celebrados com os autores (Doc. anexo nº 1) tal decisão apenas podia ser tomada após uma consulta aos autores que, nos termos do contrato, tinham opção de compra no caso de a empresa decidir retirar as obras do mercado, nas condições previstas no contrato de edição, que se transcreve:

"Cláusula 5ª

Venda da Obra

...

3. Se, findo o prazo de três anos, a obra não se encontrar esgotada, a INCM fica autorizada a vender os exemplares restantes, em saldo, por preço inferior ao preço de capa ou a cedê-los gratuitamente a entidades ou instituições que visem objectivos culturais ou a destruí-los.

4

4. Em qualquer dos casos referidos, a INCM obriga-se a informar os Outorgantes da opção tomada, concedendo-lhes, desde já, um direito de preferência na aquisição da obra."

- 3.5 Para dar conhecimento aos autores da INCM da intenção de iniciar o processo de doações foi elaborada uma carta (Doc. anexo 2) na qual se pedia autorização para:

"Decorridos que são mais de 3 anos após a edição da obra, a mesma não se encontra, porém, esgotada, pelo que é intenção da INCM proceder à respectiva desactivação comercial dos volumes existentes, através da respectiva destruição física ou oferta a instituições de interesse público, nos termos do contrato celebrado entre partes. Naturalmente que, por respeito pela função educativa do livro, privilegiaremos a segunda destas hipóteses e apenas em caso excepcional a primeira.

Assim, e no cumprimento do contrato em vigor entre partes, vem a INCM conceder a V. Ex.^a o direito de preferência na aquisição das obras, direito este que deverá ser exercido no prazo de 15 dias a contar da data desta carta, mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar para o Departamento Comercial da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA - Av. António José de Almeida, Lisboa.

Decorrido o prazo acima mencionado, e nada tendo V. Ex.^a dito, a INCM poderá proceder à destruição dos volumes da obra que entender conveniente, mantendo porém a obrigação de continuar a prestar contas da venda de volumes que, no entretanto, forem sendo efectuadas."

- 3.6 Na sequência do recebimento dessa carta vários autores contactaram a INCM procurando saber pormenores sobre o processo. Em particular alguns dos autores referiram expressamente o facto de não desejarem que os seus livros fossem destruídos;
- 3.7 A todos foi garantido que a hipótese de destruição apenas se colocava por estar previsto no contrato celebrado pelos autores;
- 3.8 No sentido de melhor esclarecer os autores sobre as autorizações para a doação dos livros a INCM enviou uma segunda carta (Doc. anexo nº 3) na qual era esclarecido que a destruição dos livros era uma hipótese que nunca se tinha colocado e que a intenção da empresa era proceder à sua doação;
- 3.9 Importa referir que enquanto este processo decorria a INCM através do seu departamento editorial mantinha contactos com diferentes entidades públicas e privadas para doação dos livros;
- 3.10 Entre essas entidades incluíam-se: o Ministério da Cultura, Secretaria de Estado das Comunidades, a Direcção Geral do Livro e das Bibliotecas, o Serviço de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação, a Associação Nacional de Municípios, Fundação Oriente, Centro Cultural de Belém, entre outras;
- 3.11 O processo de doação do acervo editorial, desenhado nesse momento, consolidou-se e com a concordância dos autores, que aderiram em massa à solicitação da INCM, está actualmente em curso (ver ponto 5.2, para balanço).

G

4. A petição

- 4.1 A INCM teve conhecimento da petição nº 4/XI/1ª no próprio dia em que esta foi colocada na Internet. Esta, embora invocando uma hipotética situação comum a várias editoras, a única que explicitamente referia pela sua firma era a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, citada como Editora do Estado. Este facto era tanto mais expressivo quanto desde logo verificou que no conjunto de subscritores iniciais da petição, se incluíam diversos autores publicados pela INCM;
- 4.2 Este facto levou a INCM a pensar que se estava perante um equívoco, em face dos esclarecimentos prestados ou até, perante uma atitude menos ética, já que esses autores tinham recebido a mesma carta que todos os outros e em caso de dúvidas podiam facilmente ter contactado a INCM no sentido de melhor serem esclarecidos, o que não fizeram;
- 4.3 O Presidente do Conselho de Administração contactou pelo telefone o segundo subscritor da petição, o Prof. Paulo Borges, a quem: (i) questionou sobre os motivos da referência explícita à INCM na petição e pediu que lhe fosse indicado em que informações se baseavam os seus autores para incluir a INCM entre as editoras que iriam proceder à destruição dos livros; e (ii) garantiu expressamente que não era intenção da INCM proceder à destruição de qualquer livro, mas sim à sua doação, na linha do que tinha sido indicado aos autores;
- 4.4 Em resposta à interpelação do PCA da INCM o Prof. Paulo Borges referiu não ser a INCM a entidade visada pela petição, já que tinha conhecimento de que, de facto, não iriam ser destruídos quaisquer livros, mas outras editoras que adoptam essas práticas;
- 4.5 Questionado, então, sobre as razões porque era a INCM a única entidade citada no texto da petição e não qualquer outra, o referido signatário não deu qualquer explicação, tendo apenas referido que na carta enviada aos autores (doc. anexo nº 2) era dito que os livros podiam ser destruídos;
- 4.6 Do desmentido categórico do PCA da INCM ao referido subscritor da petição, *efectuado no segundo dia de circulação na Internet*, nenhum desmentido ou esclarecimento complementar ao que se encontrava escrito foi efectuado pelos subscritores da petição. *A INCM ainda hoje está para saber porquê e que objectivos visavam os subscritores da petição ao manter activa informação que, objectivamente, não era verdadeira e por isso constituía um logro para quem a subscrevia;*
- 4.7 Neste processo, a INCM está convicta de que a informação constante da petição, pelo facto de os seus autores não terem assumido o desmentido formal do seu conteúdo efectuado pelo PCA da INCM, foi manipulada, pelo menos no que a si respeita.

5. A doação dos livros do acervo editorial da INCM

- 5.1 Tal como previsto quando os autores foram contactados para dar início ao processo de doação, a INCM tem hoje em curso esse processo;
- 5.2 Para o efeito foram celebrados diversos protocolos, dos quais se destacam os celebrados com o Ministério da Cultura, para doação de livros a escolas

portuguesas e centros culturais no estrangeiro; com a Secretaria de Estado das Comunidades, para doação de obras às associações de portugueses no estrangeiro; ao IPAD para doação de livros no âmbito da cooperação (incluindo Timor, país para onde foram encaminhadas três colecções de livros, duas das quais destinadas à futura Biblioteca Nacional), a Associação nacional de Municípios, para doação às bibliotecas da Rede Pública de Bibliotecas, ao Serviço de bibliotecas Escolares do Ministério da Educação para doação às bibliotecas escolares. Entre outras entidades;

5.3 A INCM está, assim, certa de que está a prestar ao País um enorme serviço em prol da cultura. Ao disponibilizar obras que, de outro modo, e por influência do tempo, acabariam simplesmente por se deteriorarem.

6. Conclusão

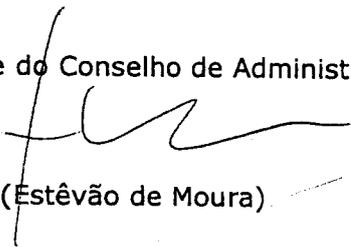
6.1 Como se demonstrou, no que respeita à INCM, a petição nº 4/XI/1ª não tem fundamento, nem em qualquer momento transmitiu informação verdadeira sobre as intenções da empresa no que respeitava ao tratamento a dar aos livros do seu fundo editorial;

6.2 No que concerne às outras editoras, não citadas na petição, nada pode a INCM adiantar por não ser do seu conhecimento qual a política de abatimento de *stocks* que estas praticam. Sendo, no entanto, certo que a destruição de livros é uma prática comum no mercado, seja por razões de mercado, de gestão de espaços de armazenamento ou por razões de ordem fiscal;

6.3 Esta não é contudo a prática da INCM.

2009-12-21

O Presidente do Conselho de Administração,



(Estêvão de Moura)



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE EDIÇÃO

Entre :

"IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.", com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, pessoa colectiva nº 500 792 887, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 9272 a fls 67v do Livro I-1, adiante designada por INCM,

E

Prof. Dr. CARLOS AURÉLIO VENTURA MORUJÃO, que usa o nome literário de Carlos Morujão, residente na Rua Soeiro Pereira Gomes, nº 7 - 5º Aptº 511, 1600- 169 Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 344 58 79, contribuinte nº 161 792 200, adiante designado por Segundo Outorgante;

Dra MÓNICA ALVES DIAS TISCHLER, residente na Av. Rovisco Pais nº 26 - 3º Esq. 1000 - 268 Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 10 687 032, contribuinte nº 188 493 140, adiante designado por Terceiro Outorgante;

Dr AMÉRICO JOSÉ PINHEIRA PEREIRA, residente na Rua Alfredo José Marques nº 14 - 5º C, 2735 - 225 Cacém, Titular do Bilhete de Identidade nº 6202218, contribuinte nº 111 293 502, adiante designada por Quarto Outorgante;

sendo que os Segundo, Terceiro e Quarto Outorgantes passarão, de ora em diante a ser designados como Os Outorgantes, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Edição, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes :





B
M
Albuquerque
[Signature]

4ª

TIRAGEM DA OBRA

1. A INCM fica autorizada a editar um máximo global de 2.000 (dois mil) exemplares da obra, em tiragens sucessivas, das quais a primeira tiragem da obra será de 800 (oitocentos) exemplares. _____
2. Os **Outorgantes** autorizam, desde já, a INCM a aumentar em 200 (duzentos) exemplares o total da edição, exemplares esses que terão o seguinte fim: _____
 - a) 30 (trinta) exemplares para os **Outorgantes**, a título de pagamento de direitos de autor, conforme preceituado na Cláusula 3ª, nº 3; _____
 - b) 170 (cento e setenta) exemplares para promoção, publicidade e representação pessoal da INCM e/ou entidades oficiais diversas. _____

5ª

VENDA DA OBRA

1. A INCM fixará livremente o preço de capa da obra. _____
2. Aos **Outorgantes** é reservado o direito de adquirir, com o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de capa, até 50 exemplares da sua obra. _____
3. Se, findo o prazo de três anos, a obra não se encontrar esgotada, a INCM fica autorizada a vender os exemplares restantes, em saldo, por preço inferior ao preço de capa ou a cedê-los gratuitamente a entidades ou instituições que visem objectivos culturais ou a destruí-los. _____
4. Em qualquer dos casos referidos, a INCM obriga-se a informar os **Outorgantes** da opção tomada, concedendo-lhes, desde já, um direito de preferência na aquisição da obra. _____



3

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

Av. de António José de Almeida, 1100-012 Lisboa • www.incm.pt • Telef.: +3511 217 810 700
Capital Social: 27.445.000 • Pessoa Colectiva: 11 500 793 887 • CRC de Lisboa n.º 9272, s.º 67 v.º 110 Livro: 1



10ª

TRIBUNAL COMPETENTE

Para a resolução dos litígios emergentes deste contrato, é competente o foro
da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Feito, em Lisboa, em quatro originais, um para cada uma das partes.

12. DEZ 2006

INCM,

OS OUTORGANTES,

António Ventura Mourão
Mónica Alves Dias Tischler





INCM

IMPRESA NACIONAL – CASA DA MOEDA, SA
Av. de António José de Almeida
1000-042 LISBOA
DEPARTAMENTO COMERCIAL



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
CARTÕES POLIMÉRICOS, SELOS
DE AUTENTICAÇÃO, CADERNETAS,
PASSAPORTES E COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS LOJAS.

Exmo. Senhor
Prof. Doutor José Augusto França
Av. Infante Santo, 17 – 8.º Dto.
1350-175 LISBOA

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: **75/DCO** Data: 2009-06-01

Assunto: **Contratos para a Edição de Obras**

Exmo. Senhor,

Celebrou a INCM com V. Ex.ª contratos para a edição das obras "Quinhentos Folhetins, Vol. II", "O Essencial sobre Almada Negreiros", "O Essencial sobre Amadeo de Souza-Cardoso", "Natureza Morta" e "O Essencial sobre Rafael Bordalo Pinheiro" de que é autor em suporte papel.

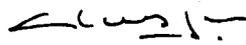
Decorridos que são mais de 3 anos após a edição da obra, a mesma não se encontra, porém, esgotada, pelo que é intenção da INCM proceder à respectiva desactivação comercial dos volumes existentes, através da respectiva destruição física ou oferta a instituições de interesse público, nos termos do contrato celebrado entre partes. Naturalmente que, por respeito pela função educativa do livro, privilegiaremos a segunda destas hipóteses e apenas em caso excepcional a primeira.

Assim, e no cumprimento do contrato em vigor entre partes, vem a INCM conceder a V. Ex.ª o direito de preferência na aquisição das obras, direito este que deverá ser exercido no prazo de 15 dias a contar da data desta carta, mediante carta registada com aviso de recepção, a enviar para o Departamento Comercial da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, SA – Av. António José de Almeida, Lisboa.

Decorrido o prazo acima mencionado, e nada tendo V. Ex.ª dito, a INCM poderá proceder à destruição dos volumes da obra que entender conveniente, mantendo porém a obrigação de continuar a prestar contas da venda de volumes que, no entretanto, forem sendo efectuadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Comercial,


(Alcides Gama)



INCM

IMPrensa NACIONAL – CASA DA MOEDA, SA
Av. de António José de Almeida
1000-042 LISBOA
DEPARTAMENTO COMERCIAL



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
CARTÕES POLIMÉRICOS, SELOS
DE AUTENTICAÇÃO, CADERNETAS,
PASSAPORTES E COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS LOJAS

Sua
Referência:

Sua Comunicação:

Nossa
Referência:

248/DCO

Data: 2009-07-02

Assunto: **Desactivação comercial de livros pela INCM**

Exmo. (a) Senhor (a),

Em referência à carta enviada anteriormente sobre a desactivação comercial de livros pela INCM, e dada a percepção errada que, por falta de explicação nossa possa ter surgido a respeito do assunto, aprez-nos esclarecer o seguinte:

1. A INCM, no âmbito do seu programa de redução de *stocks*, não irá destruir qualquer livro existente, mas tão-só oferecê-los a bibliotecas públicas, nacionais ou de países de língua portuguesa;
2. As ofertas terão em conta o cuidado de não esgotar qualquer dos títulos do catálogo da INCM, retendo-se em *stock* quantidade suficiente para assegurar vendas durante um período compreendido entre sete a dez anos, considerando a média de vendas anuais apurada para os dois últimos anos;
3. Nenhum título editado depois de 2005 entra no programa de ofertas.

A decisão da INCM de diminuir os seus *stocks* de livros obedeceu a duas ordens de razões:

1. Critérios de sã gestão, visando a diminuição de custos relacionados com a longa permanência de bens em armazém e que têm um impacte muito significativo na gestão da INCM;
2. Objectivos de cumprimento da função cultural associada à missão da INCM, enquanto empresa com actividade editorial: os livros só preenchem a sua função, se chegarem ao público.

As ofertas às bibliotecas preenchem esse duplo desiderato.



INCM

IMPRESA NACIONAL – CASA DA MOEDA, SA
Av. de António José de Almeida
1000-042 LISBOA
DEPARTAMENTO COMERCIAL



MOEDA, PRODUTOS METÁLICOS,
CARTÕES POLIMÉRICOS, SELOS
DE AUTENTICAÇÃO, CADERNETAS,
PASSAPORTES E COMERCIALIZAÇÃO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS LOJAS

A referência à destruição de livros, na carta referida, resultou apenas da transcrição da opção contratual que INCM tem, relativamente a eles, acordada com os seus autores, contemplando essa possibilidade, três anos após a sua publicação.

É, porém, uma opção que não vai exercer, preferindo oferecê-los, por ser essa a única forma de conciliar missão e critérios de boa gestão.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Comercial

(Alcides Gama)